



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

9ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa - Ano 2025
Ata da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Ata n.º 52/2025

Ata da reunião ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, dos Exercícios de 2025 a 2026, na presidência do Vereador Renato Fritzen, realizada em oito de dezembro de dois mil e vinte e cinco (08/12/2025), às 18:30 horas. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, para a análise das seguintes matérias: **Projeto de Lei n.º 63/2025, do Executivo Municipal.** Ementa: Dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora através do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, e dá outras providências; **Projeto de Lei n.º 64/2025, do Executivo Municipal.** Ementa: Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências. Decidindo pela emissão de parecer favorável pela regularidade e a tramitação da matéria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os membros da comissão presentes.

Presidente Em Exercício: Vereador Renato Fritzen.

Relator: Vereador Cirineu Bonetti.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 64/2025, DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei n.º 64/2025. **Autoria:** Executivo Municipal.

Protocolo na Câmara: 27/11/2025 - Enviado à Comissão: 01/12/2025.

Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 08 de dezembro de 2025.

Parecer: Favorável, encaminhado ao plenário para votação.

Ementa: Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

I – Relatório

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, apresenta-se sob a forma de Projeto de Lei Ordinária, composto por 34 artigos. A matéria em análise trata da instituição do Serviço de Transporte Escolar Público no Município buscando regulamentar a oferta de transporte destinado a estudantes da rede pública, garantindo acesso regular e seguro às unidades de ensino. A iniciativa estabelece normas de organização administrativa, critérios de utilização e responsabilidades do poder público na execução do serviço.

II - Parecer

Após reunião da comissão e análise da matéria, conclui-se que o projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa. O projeto trata de tema de relevante interesse público, o transporte escolar é instrumento essencial para assegurar o direito constitucional à educação, especialmente em localidades rurais ou de difícil acesso, onde a distância pode representar barreira significativa à frequência escolar. A regulamentação proposta demonstra preocupação com a inclusão social e a igualdade de oportunidades, além de contribuir para a redução da evasão escolar.

III-Voto

Pelo exposto, considerando que a matéria em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa, e aguardando-se ainda a sua análise e discussão em Plenário, deliberado em dois turnos de discussão e votação, por votação simbólica e maioria simples, a presente Comissão opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Presentes os Senhores Vereadores:

Renato Fritzen -(PSD)

Presidente em Exercício CP-CJR

Crineu Bonetti-(PP)
Relator – CP-CJR

LIDO EM PLENÁRIO
EM 08/12/2025